

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA
DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA**

CAPÍTULO I

Objeto e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Curso de Mestrado em Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico;
- c) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre letivo;
- d) «Ano letivo» o período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte;

- e) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- f) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efetuado pelo aluno para realizar uma unidade curricular;
- g) «Unidades curriculares obrigatórias» as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o aluno está obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- h) «Unidades curriculares optativas» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre do elenco constante dos respetivos planos de estudos.

Artigo 3.º

Calendário letivo e horários

1 – Em cada ano escolar o Diretor da Faculdade publica um calendário letivo que inclui:

- a) As datas de início e fim do período letivo de cada semestre;
- b) As férias letivas;
- c) O início e o fim das épocas de exames.

2 – A fixação definitiva dos horários é precedida da divulgação de um mapa provisório sobre o qual é ouvido o Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

Ciclo de estudos

Artigo 4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre em Administração Público-Privada é concedido a quem obtenha 120 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 4 semestres curriculares.



Artigo 5.º

Estrutura

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS; e
- b) Um seminário de métodos e técnicas de investigação, a que correspondem 5 ECTS; e
- c) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 55 ECTS; ou
- d) Um estágio e um relatório de estágio, a que correspondem, respetivamente, 25 ECTS e 30 ECTS.

Artigo 6.º

Créditos

- 1 - Os 60 ECTS correspondentes ao curso de especialização são obtidos:
 - a) 42 ECTS através da aprovação nas sete unidades curriculares semestrais obrigatórias;
 - b) 18 ECTS através da aprovação em três unidades curriculares semestrais de opção.
- 2 - Os 5 ECTS relativos ao seminário de Métodos e Técnicas de Investigação são obtidos através da aprovação do projeto de dissertação ou do projeto de relatório de estágio pelo orientador.
- 3 - Os 55 ECTS referentes à dissertação do Mestrado são obtidos através da aprovação no ato público de discussão da dissertação apresentada.
- 4 - Os 25 ECTS referentes ao estágio são obtidos através da aprovação na informação avaliativa do estágio.
- 5 - Os 30 ECTS referentes ao relatório de estágio são obtidos através da aprovação no ato público de discussão do relatório apresentado.

CAPÍTULO III

Acesso e Inscrição

Artigo 7.º

Vagas

- 1 – O número máximo de candidatos a admitir é fixado anualmente.
- 2 – Sem prejuízo da observância dos requisitos de candidatura, podem ser garantidas vagas supranumerárias ao abrigo de acordos de cooperação.

Artigo 8.º

Acesso

- 1– O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feito mediante apresentação de candidatura.
- 2 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Administração Pública ou equivalente organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Administração Pública ou equivalente, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Em casos devidamente justificados, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.
- 3 – O acesso ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do número anterior depende de requerimento prévio ao Conselho Científico.

4 – O disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

Artigo 9.º

Publicidade das condições de candidatura

As condições de candidatura são anualmente divulgadas pelos SGA. Incluem, designadamente:

- a) O prazo de apresentação da candidatura;
- b) Os documentos necessários à instrução da candidatura.

Artigo 10.º

Candidatura

- 1 – A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita através da plataforma informática.
- 2 – Os documentos necessários à instrução da candidatura devem ser apresentados no ato de candidatura.
- 3 – Os candidatos devem indicar a vertente escolhida (Estágio/Dissertação).

Artigo 11.º

Seriação e seleção

- 1 – Os candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são seriados pelo Conselho Científico, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Quanto aos candidatos indicados no artigo 8.º, n.º 2, alíneas *a)* e *b)*, a classificação de licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 - b) Quanto aos candidatos indicados no artigo 8.º, n.º 2, alíneas *c)* e *d)*, o currículo académico, científico ou profissional.

Artigo 12.º

Lista de candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos é publicitada na plataforma informática.

Artigo 13.º

Inscrição nas unidades curriculares

- 1 - A inscrição dos candidatos admitidos é efetuada nos prazos fixados pelo Reitor e divulgados pelo Serviço de Gestão Académica.
- 2 - Não havendo lista de suplentes, e ultrapassados os prazos fixados nos termos do número anterior, podem ainda os estudantes colocados efetuar a sua matrícula nos 30 dias subsequentes, mediante o pagamento do emolumento previsto na respetiva tabela.
- 3 - Havendo mais do que uma fase de candidaturas só há lugar a lista de suplentes na última fase. Neste caso, os candidatos suplentes serão chamados pela ordem de colocação, para efetivação da matrícula e inscrição em prazo a divulgar pelo Serviço de Gestão Académica.
- 4 - A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção de cada ano ou semestre.
- 5 - O Conselho Científico determina, anualmente, as unidades curriculares de opção a lecionar.
- 6 - Os estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a dissertação ou o relatório de estágio.

Artigo 14.º

Reingresso

- 1- Os estudantes que tenham interrompido os estudos conducentes ao grau de mestre devem apresentar candidatura ao ciclo de estudos frequentado ou ao ciclo de estudos que lhe tenha sucedido.
- 2- A candidatura referida no n.º 1 deve ser apresentada dentro dos prazos fixados pelo Reitor, ouvida a Faculdade.

3- Caso tal candidatura seja apresentada fora dos prazos referidos no número anterior, a sua aceitação fica condicionada às condições de integração dos requerentes no ciclo de estudos em causa, tendo que ser ouvido o Coordenador.

4- A creditação da formação anteriormente realizada é objeto de apreciação no contexto de avaliação da candidatura.

Artigo 15.º

Propinas

1 – São devidas propinas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 – O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade.

CAPÍTULO IV

Do Curso de Especialização

SECÇÃO I

Aulas

Artigo 16.º

Regime letivo

As unidades curriculares do curso de especialização são lecionadas no regime de aulas teórico-práticas.

Artigo 17.º

Presença

1 – A presença nas aulas é obrigatória e fica devidamente registada.

2 – O número de faltas em cada unidade curricular não pode exceder um quarto do número total de aulas, sob pena de reprovação.



Artigo 18º

Sumários e elementos de estudo

- 1 – No prazo máximo de cinco dias após cada aula, o docente deve disponibilizar o respetivo sumário na plataforma eletrónica.
- 2 – Do sumário devem constar as indicações bibliográficas necessárias ao estudo dos alunos.
- 3 – Os demais elementos de estudo que possam ser fornecidos em versão eletrónica devem ser igualmente disponibilizados na plataforma eletrónica.

SECÇÃO II

Avaliação de conhecimentos

Artigo 19º

Regimes de avaliação

O aproveitamento é obtido através de avaliação contínua.

Artigo 20º

Elementos de avaliação

- 1 – No regime de avaliação contínua devem ser tomados em consideração os seguintes elementos:
 - a) Assiduidade e participação nas aulas;
 - b) Apresentação de trabalhos ou relatórios;
 - c) Discussão e debate de temas;
 - d) Realização de testes escritos.
- 2 – A classificação na avaliação contínua resulta da ponderação global dos elementos a que se refere o número anterior.

3 – Os coeficientes a atribuir a cada um dos elementos de avaliação podem variar consoante a unidade curricular, devendo ser fixados pelos respetivos docentes e submetidos à aprovação do Conselho Científico até 1 mês antes do início do semestre letivo.

4 – Os coeficientes aprovados nos termos do número anterior são publicitados na plataforma digital usada pela Faculdade no início do semestre letivo.

Artigo 21º

Classificação

1 – A avaliação de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

2 – No seminário de Métodos e Técnicas de Investigação, a avaliação é expressa apenas pela classificação de aprovado/reprovado.

Artigo 22º

Classificação do curso de especialização e diploma

1 – A aprovação no curso de especialização pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares da parte letiva do Mestrado (1.º Ano) e confere o direito a um diploma, do qual consta a classificação obtida.

2 – A classificação final do curso de especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelos ECTS da unidade curricular.

4 – Quando a classificação obtida nos termos do número anterior exceda um número exato de unidades, procede-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.

5 – As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final do curso.

CAPÍTULO V

Dissertação

Artigo 23º

Inscrição e requisitos de admissão

O estudante pode inscrever-se na dissertação ou no relatório de estágio quando já tenha concluído todas as outras unidades curriculares ou, quando estando também nelas inscrito, possa completar o ciclo de estudos.

Artigo 24º

Área temática

A dissertação pode versar sobre qualquer tema das unidades curriculares integrante do plano de estudos do respetivo curso.

Artigo 25º

Orientador da dissertação

- 1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um investigador, pertencente ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- 2 – Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico pode aceitar o pedido de nomeação de um coorientador, que poderá ser um doutor, um investigador ou um especialista, nacional ou estrangeiro, bem como um professor aposentado ou jubilado.
- 3 – O pedido de nomeação do orientador e do coorientador deve ser apresentado pelo estudante até ao fim do mês Maio e aprovado na sessão do Conselho Científico do mês de junho.

Artigo 26º

Apresentação da dissertação

- 1 – A dissertação deve ser apresentada até 31 de maio, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final do mês de setembro e 15 de julho, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final do mês de outubro.
- 2 – A dissertação apenas será aceite se o estudante tiver concluído todas as unidades curriculares do curso de especialização, podendo, excecionalmente, ficar condicionada a efetivação da aceitação da mesma à conclusão das unidades curriculares (do 2º semestre) do Curso de Especialização, até ao final da época de recurso de 2º semestre do ano letivo em causa (31 de julho).
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a submissão da dissertação é realizada no Infoestudante.
- 4 – O estudante deve entregar nos serviços académicos da Faculdade de Direito quatro exemplares impressos da dissertação (três exemplares para os elementos do Júri e um exemplar para ser entregue para depósito na Biblioteca Geral) e dois do respetivo suporte eletrónico (um em formato Word e um em formato pdf).
- 5 – Cada exemplar da dissertação deve conter um resumo e palavras-chave, em português e inglês.
- 6 – O texto da dissertação não deve exceder 300.000 caracteres sem espaços, considerando o texto e as notas de pé de página.
- 7 – O serviço competente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra atesta o cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, e, no prazo de quinze dias, verifica o respeito do n.º 6.
- 8 – Em caso de infração do disposto no n.º 6, deverá o estudante proceder, no prazo de 5 dias não prorrogável, à redução da dissertação ao limite aí estabelecido.

Artigo 27º

Constituição do Júri

- 1 – O Júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado deve ser constituído por especialistas da área em que se integra a dissertação.
- 2 – O Júri é composto por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, incluindo o orientador, que não pode presidir, devendo, pelo menos, um deles ser doutorado.
- 3 – Quando razões académicas ponderosas o justificarem, e mediante deliberação do Conselho Científico, pode fazer parte do júri um docente doutorado de outra instituição de ensino superior.
- 4 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 5 – O Júri é presidido pelo membro mais graduado pertencente à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo 28º

Nomeação do júri

- 1 – O Júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 20 dias a contar da entrega da dissertação.
- 2 – A deliberação de nomeação do Júri deve ser comunicada ao candidato e publicitada na página da Faculdade na internet.

Artigo 29º

Procedimento do Júri

- 1 – Nos 15 dias subsequentes à publicitação da deliberação de nomeação do Júri, se este entender que a dissertação não pode ser aceita, deve proferir um despacho liminar, devidamente fundamentado, a declarar a rejeição ou a recomendar a sua reformulação.
- 2 – Constitui fundamento de rejeição a falta de integridade académica da dissertação.

- 3 – Sendo recomendada a reformulação, o aluno dispõe de 30 dias para a efetuar ou para declarar que pretende manter a versão original.
- 4 – Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.
- 5 – A marcação das provas públicas de discussão da dissertação deve ser efetuada no prazo de 10 dias, a contar da data do despacho previsto no n.º 1, da entrega da versão reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 3.
- 6 – As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias, a contar:
- a) Da deliberação de nomeação do júri, quando não houve lugar ao despacho de reformulação;
 - b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 3.
- 7 – Caso a defesa não ocorra até ao prazo máximo definido pelo Reitor, o aluno será reprovado, ficando sujeito a nova inscrição.

Artigo 30º

Discussão da dissertação

- 1 – A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença dos três membros do Júri.
- 2 – O arguente é escolhido pelos membros do Júri.
- 3 – A discussão da dissertação não pode exceder 90 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do Júri e pelo estudante.

Artigo 31º

Deliberação do júri

- 1 – Concluída a discussão referida no artigo anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a classificação final.



- 2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 – A aprovação na prova é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 4 – Da prova pública e da reunião do Júri é lavrada uma ata, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.
- 5 – Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o funcionamento do Júri rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou no diploma legal referente aos graus académicos.

CAPÍTULO VI

Estágio/Relatório

SECÇÃO I

Estágio

Artigo 32º

Objetivos gerais do estágio

Enquanto atividade de relevo na formação do aluno, o Estágio permite a construção de um perfil profissional, e tem os seguintes objetivos:

- a) Aprofundar conhecimentos e competências teórico-práticas já adquiridas, à luz de experiências concretas de trabalho, confrontando o aluno com o real funcionamento das entidades acolhedoras;
- b) Desenvolver conhecimentos numa área ou sector específico de atividade, do sector público administrativo, do sector público empresarial e do sector privado, elegendo um tema para estudo, de forma a poder operacionalizar os conceitos assimilados durante o curso de especialização;
- c) Propiciar o desenvolvimento e adaptação dos estudantes ao ambiente e às condições de trabalho que encontrarão no futuro como profissionais.

Artigo 33º

Entidades acolhedoras

- 1 – O estudante deve apresentar o pedido de designação de uma entidade acolhedora até 31 de março.
- 2 – A entidade acolhedora é designada pelo Coordenador do ciclo de estudos, de entre aquelas com as quais sejam celebrados protocolos.
- 2 – A seleção dos estagiários para as entidades acolhedoras é efetuada de acordo com o critério da melhor classificação do curso de especialização e, em igualdade de circunstância, com o critério da maior proximidade com a Entidade Acolhedora em razão da residência ou naturalidade.
- 3 – A lista de entidades acolhedoras e dos correspondentes estagiários deve ser divulgada até 30 de junho.

Artigo 34º

Duração

- 1 – O estágio tem início em 1 de outubro e termina a 28 ou 29 de fevereiro.
- 2 – Os estagiários usufruem de um período de férias com a duração de cinco dias úteis na época do Natal.

Artigo 35º

Supervisor do estágio

- 1 – Na entidade acolhedora, o estudante é acompanhado por um supervisor do estágio.
- 2 – O supervisor do estágio é designado pela entidade acolhedora, competindo-lhe, designadamente:
 - a) A integração e o acompanhamento dos estagiários, durante o estágio;
 - b) A elaboração de uma informação avaliativa do estágio.



Artigo 36º

Avaliação

1 - A informação avaliativa do estágio é efetuada pelo supervisor, com base nos seguintes critérios:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Motivação, participação e empenho nas atividades a desenvolver;
- c) Capacidade de inserção nos objetivos da entidade acolhedora e de colaboração com outros membros da equipa;
- d) Capacidade de análise e interpretação dos problemas apresentados;
- e) Capacidade de execução das tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Competência para desenvolver planos de ação integrados no programa de estágio e capacidade de inovação;
- g) Reflexão crítica sobre os limites e potencialidades da intervenção profissional;
- h) Desenvolvimento de uma postura crítica fundamentada.

2 - A informação avaliativa é expressa através da classificação qualitativa de aprovado ou reprovado.

3 - Uma vez concluído o estágio, o Supervisor elabora a informação avaliativa e comunica-a ao Coordenador do Ciclo de Estudos.

SECÇÃO II

Relatório de estágio

Artigo 37º

Relatório

O relatório final de estágio é constituído por uma componente descritiva, relativa ao estágio, e, predominantemente, por uma componente científica.

Artigo 38º

Orientador

- 1 – A elaboração do relatório é orientada por um doutor ou por um investigador, pertencente ao corpo docente da FDUC.
- 2 – Compete ao orientador acompanhar, globalmente, o estagiário no desenvolvimento do Estágio e, em especial, na elaboração do respetivo relatório, fornecendo-lhe todos os elementos que considere úteis ao cabal desempenho desta última tarefa.
- 3 – O pedido de nomeação do orientador deve ser apresentado pelo aluno até ao final do mês de maio e aprovado na sessão do Conselho Científico de junho

Artigo 39º

Apresentação do relatório

- 1 –O relatório deve ser apresentado até ao final do 4.º semestre do plano de estudos do curso (15 de julho).
- 2 –O relatório apenas será aceite se o estudante tiver concluído todas as unidades curriculares do curso de especialização, podendo, excecionalmente, ficar condicionada a efetivação da aceitação do mesmo à conclusão das unidades curriculares (do 2º semestre) do Curso de Especialização, até ao final da época de recurso de 2º semestre do ano letivo em causa (31 de julho).
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a submissão do relatório é realizada no Inforestudante.
- 4 – O estudante deve entregar nos serviços académicos da Faculdade de Direito quatro exemplares impressos do relatório (três exemplares para os elementos do Júri e um exemplar para ser entregue para depósito na Biblioteca Geral) e dois do respetivo suporte eletrónico (um em formato Word e um em formato pdf).
- 5 – Cada exemplar do relatório deve conter um resumo e palavras-chave, em português e inglês.
- 6 – O relatório não deve exceder 100.000 caracteres sem espaços, considerando o texto e as notas de pé de página.



7 – O serviço competente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra atesta o cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, e, no prazo de quinze dias, verifica o respeito do n.º 6.

8 – Em caso de infração do disposto no n.º 6, deverá o estudante proceder, no prazo de 5 dias não prorrogável, à redução do relatório ao limite aí estabelecido.

Artigo 40º

Constituição do Júri

1 – O Júri que aprecia e discute o relatório de mestrado deve ser constituído por especialistas da área em que se integra a prova.

2 – O Júri é composto por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, incluindo o orientador, que não pode presidir, devendo, pelo menos, um deles ser doutorado.

3 – O Júri é presidido pelo membro mais graduado pertencente à FDUC.

Artigo 41º

Nomeação do Júri

1 – O Júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 20 dias a contar da entrega do relatório.

2 – A deliberação de nomeação do Júri deve ser comunicada ao candidato e publicitada na página da Faculdade na internet.

Artigo 42º

Procedimento e deliberação do Júri

Ao procedimento e deliberação do Júri do relatório de estágio é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º.

Capítulo V

Atribuição do grau de mestre

Artigo 43º

Classificação final do grau de mestre

- 1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2- A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado.
- 3- A ponderação tem por base o número de ECTS fixados para as unidades curriculares.
- 4 – À classificação final pode ser associada uma menção qualitativa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 44º

Registo da atribuição do grau de mestre

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra regista, no Registo Nacional de Teses e Dissertações, os seguintes elementos:

- a) A identificação da instituição de ensino superior, através do código atribuído pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- b) O grau (mestre);
- c) A identificação, a través do código atribuído pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, da especialidade do grau de mestre;
- d) A identificação e contacto do autor do trabalho;
- e) O título do trabalho;
- f) A área disciplinar do trabalho e as palavras chave que o caracterizam;
- g) A identificação do orientador ou orientadores do trabalho;



- h) A data da concessão do grau;
- i) A classificação atribuída ao grau de mestre, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20;
- j) A identificação dos financiamentos públicos recebidos pelo autor, designadamente quaisquer bolsas individuais concedidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., tendo em vista a realização do trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 45º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente são resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo 46º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018/2019.